



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.995, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a retomar o imóvel urbano doado à Igreja Batista Brasileira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a reverter ao patrimônio público a área de 426,00 m², do imóvel de 8,00 hectares, objeto do R55/8.698, do Registro de Imóveis local, área esta doada à Igreja Batista Brasileira, através da Lei nº 2.131, de 12 de agosto de 1997, bem como todas as benfeitorias.

Art. 2º A reversão decorre do fato de que a Igreja não mais irá utilizar o imóvel e as benfeitorias ali realizadas, devolvendo ao Município, conforme estipula a legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.131, de 12 de agosto de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 27 DE AGOSTO DE 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.995, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a retomar o imóvel urbano doado à Igreja Batista Brasileira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a reverter ao patrimônio público a área de 426,00 m², do imóvel de 8,00 hectares, objeto do R55/8.698, do Registro de Imóveis local, área esta doada à Igreja Batista Brasileira, através da Lei nº 2.131, de 12 de agosto de 1997, bem como todas as benfeitorias.

Art. 2º A reversão decorre do fato de que a Igreja não mais irá utilizar o imóvel e as benfeitorias ali realizadas, devolvendo ao Município, conforme estipula a legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.131, de 12 de agosto de 1997.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE
OLIVEIRA, EM 27 DE AGOSTO DE 2015.**

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito